



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente TR tem por finalidade a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço de **Dosimetria Pessoal**, conforme RDC 611 de 09 de março de 2022, a fim de atender as necessidades do serviço de radiologia odontológica periapical lotado no Centro de Especialidades Odontológicas de Cachoeirinha/RS.

1.2 OBJETO:

ITEM	CÓD. IPM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	676	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO MENSAL DE 2 (DOIS) DOSÍMETROS INDIVIDUAIS , PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO SETOR DE RAIO-X E 1 (UM) DOSÍMETRO PADRÃO MENSAL , MAIS RELATÓRIOS MENSAIS, INCLUINDO LOGÍSTICA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS DOSÍMETROS (INCLUIDO LOGÍSTICA REVERSA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A RDC 611 DE 09 DE MARÇO DE 2022.	UN	3

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. O Centro de Especialidade Odontológicas (CEO) oferta o serviço de RX periapical para a rede de Saúde Bucal do município e os profissionais que fazem o procedimento necessitam do serviço de dosimetria pessoal para atender à RDC 611 de 09 de março de 2022.

2.2. A contratação de uma empresa especializada se faz necessária para garantir que o município de Cachoeirinha esteja em conformidade com a legislação vigente e para assegurar que os profissionais da área de radiologia odontológica possam desempenhar suas funções com a máxima segurança e em conformidade com as exigências legais, preservando tanto a saúde individual quanto coletiva.

2.3. Considerando a RDC nº 611/2022 da ANVISA em seu artigo 45 que diz: "as exposições ocupacionais normais de cada indivíduo, decorrentes de todas as suas práticas, devem ser controladas de modo que não excedam os limites de dose estabelecidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear" e no Art. 65º diz: "Todo indivíduo ocupacionalmente exposto deve usar dosímetro individual durante sua jornada de trabalho e enquanto permanecer em área controlada".

2.4. O CEO conta com duas profissionais que realizam o serviço e ambas necessitam do serviço de dosimetria pessoal.

3. DESCRIÇÃO REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço deste TR tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos dos **Artigos 62º, 66º, 68º e 69º**, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como apresentar, conforme qualificação técnica, os seguintes documentos:

3.2.1. A empresa deverá apresentar Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Av. José Brambila, nº 40 – Vila Vista Alegre – CEP: 94.945-000 – Cachoeirinha

Telefone: (51) 3041-8679 – E-mail: compras.saude@cachoeirinha.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(ANVISA), conforme Resolução RDC n. 17, de 28 de março de 2013;

3.2.2. Comprovação por meio de atestado de aptidão técnica, para o fornecimento de serviços compatíveis com o descrito neste termo de referência, que seja fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

3.2.3 A Contratada deverá ser credenciada pela CNEN para serviços de monitoração individual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto se dará através de Dispensa de Licitação na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço e nos termos do Art. 75º inciso II da Lei Federal N° 14.133/2021.

4.2. A Contratada enviará os dosímetros mensalmente à Contratante, através do serviço postal dos Correios ou similar, e disponibilizará o meio para a logística reversa.

4.3. Os dosímetros fornecidos pela Contratada, deverão ser usados por 1 (um) mês. Após esta data deverá haver reposição, a critério da Contratada;

4.4. A Contratada enviará mensalmente, durante a vigência do contrato, a quantidade exata de dosímetros para atender ao programa de monitoração individual dos profissionais ocupacionalmente exposto à radiação ionizante;

4.5. Os dosímetros enviados pela Contratada deverão ser entregues no CEO com um prazo de até 10 dias de antecedência, para que seja efetuada a troca dos monitores individuais;

4.6. A Contratada deverá comprometer-se a disponibilizar os relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato, em site ou plataforma de acesso através da internet. As doses apresentadas nos relatórios

deverão ser as doses registradas pelos dosímetros, as quais não são necessariamente as doses dos usuários.

Av. Gen. Flores da Cunha, 2385 – Vila Bom Princípio, Cachoeirinha – RS, 94950-000, Fone: (51) 3041-8650, de segunda a sexta, das 8h às 17h.

4.8. Início da execução dos serviços: Após a assinatura do Termo de contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. A empresa CONTRATADA será responsável pelas despesas das taxas de entrega e recebimento dos dosímetros no endereço indicado do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.

5.2. A contratada deve comprometer-se em manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, informando à contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

5.3. A Contratada deve garantir a qualidade do serviço, ficando sujeita às penalidades previstas quando em desconformidade com o que foi contratado;

5.4. A Contratada deve atender as condições descritas no Termo de Referência.

5.5. A contratada deve responsabilizar-se pelo serviço, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e a terceiros.

5.6. A Contratada deverá fornecer a qualquer momento da vigência do processo licitatório documentação atualizada, bem como esclarecimentos, quando solicitado;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Efetuar o pagamento do preço previsto em até 30 dias após o recebimento dos Laudos Radiométricos e Nota Fiscal do serviço prestado.

6.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

6.3. Comunicar à contratada, qualquer anormalidade no serviço caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.4. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Estima-se para a aquisição almejada o valor anual total estimado de **R\$ 1.443,24** (Hum mil, quatrocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos) conforme anexos.

7.2. O valor proposto é considerado adequado à pesquisa de mercado realizada conforme cesta de preço em anexo, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021.

ITEM	CÓD. IPM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO (MÊS)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
1	676	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DOSIMETRIA INDIVIDUAL E PADRÃO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO MENSAL DE 2 (DOIS) DOSÍMETROS INDIVIDUAIS, PARA USO DOS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NO SETOR DE RAIO-X E 1 (UM) DOSÍMETRO PADRÃO MENSAL, MAIS RELATÓRIOS MENSAIS, INCLUINDO LOGÍSTICA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS DOSÍMETROS (INCLUÍDO LOGÍSTICA REVERSA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A RDC 611 DE 09 DE MARÇO DE 2022.	UN	03	R\$ 40,09	R\$ 120,27	R\$ 1.443,24

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas pelos servidores abaixo, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7.685/2023, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Cachoeirinha, nos termos do art. 92, XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gestor(a) da ARP / Contrato:

Nome Vinicius Goularte Vieira / Matrícula nº: 13495

Setor/Departamento: Contratos / Contato Funcional: 3041 8679

Fiscal(is) da ARP / Contrato:

Nome: Rudymar Alves Machado / Matrícula nº: 11886/1

Departamento/Setor: Centro de Especialidades Odontológico

9. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Conforme pesquisa de mercado descrita no objeto do presente Termo de Referência vislumbra-se possível, sob o





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

aspecto técnico e econômico.

9.2. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa de preços realizadas junto aos sites: Painel de Preços – <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/> Licitacon/RS – <https://portal.tce.rs.gov.br/>, Portal Nacional de Contratações Públicas / PNCP - <https://www.gov.br/pncp/> ; conforme cesta de preços e documentos em anexo.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 dias da entrega do objeto;

10.2. A nota fiscal/fatura deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Dispensa eletrônica e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de verificação do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11. DA VIGÊNCIA/PRORROGAÇÕES E REAJUSTE:

11.1. Período de Vigência:

11.1.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da **ordem de início da prestação dos serviços**, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, até o limite da lei, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Prorrogação / Renovação:

11.2.1. A renovação do contrato será baseada na avaliação de desempenho da credenciada e na necessidade contínua dos serviços. A decisão de renovação deve ser comunicada com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias** antes do término do contrato.

11.3. Rescisão Antecipada:

11.3.1. A rescisão antecipada do contrato pode ocorrer por interesse público, descumprimento credencial ou acordo mútuo, **com aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias**. Em caso de rescisão antecipada, devem ser garantidos os direitos das partes e a continuidade do atendimento à população.

11.4. Reajuste:

11.4.1. Havendo prorrogação de prazo, o preço do contrato será reajustado anualmente, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, com base na variação do IPCA (IBGE), conforme Decreto Municipal nº 5807, de 25 de junho de 2015, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante expressa e fundamentada solicitação da CONTRATADA, a qual será dirigida ao Gestor do Contrato via Protocolo Digital e, acaso aprovada por este e pela(o) Secretaria(o) Municipal de Saúde (SMS), efetivado por termo de apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa nos termos do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções, nos termos do Art. 156:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, no Decreto Municipal nº. 7589, de 2022.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 841

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2100 Manutenção dos Serviços Odontológicos

Elemento: 33390390000000000000 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Vínculo: 16214090 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual – PIAPS-PROG INCENT ATENÇÃO – EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (ESF, EAP, ESB).

Subelemento: 33390395000000000000 Serviços médico-hospitalar, odontológicos e laboratoriais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/10/2025 15:15:03-00-03
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESESE https://ipm.com.br/p4e0485d588486.



Cachoeirinha, 06 de outubro de 2025.



Assinado eletronicamente por:

SCHEILA IVANA THIESEN

07/10/2025 15:15:40

Scheila Thiesen

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-

Brasil. Matrícula nº 12.772

Setor de Compras – SMS

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR



Assinado eletronicamente por:

BIANCA BREIER DOS SANTOS

07/10/2025 15:15:58

Bianca Breier Dos Santos

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 21/2023